

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.871, DE 2024

Determina a instalação de equipamentos destinados a deficientes visuais em pontos de interesse turístico.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, elaborada pelo nobre Deputado Duda Ramos, Determina a instalação de equipamentos destinados a deficientes visuais em pontos de interesse turístico.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 4 4 0 2 7 2 9 3 0 0 0 *

A proposição em exame, de autoria do ilustre Deputado Duda Ramos, possui mérito bastante nobre, qual seja, a inclusão de pessoas com deficiência visual, promovendo o aprimoramento da oferta de cidadania e cultura a esse público.

Para tanto, o autor sugere a instalação, em edificações e locais de interesse turístico, de dispositivo equipado com código de barras bidimensional (QR Code) que, uma vez digitalizado, acione audiogravação que permita informar às pessoas com deficiência visual as características, a importância e o significado da edificação ou do local visitado.

Sem dúvidas, trata-se de uma proposta que impactará positivamente a vida de milhões de pessoas, brasileiras e estrangeiras, que visitarem os diversos pontos turísticos espalhados pelo País. É de suma importância que o Estado brasileiro lance mão de ferramentas que ofereçam às pessoas com deficiência experiências mais próximas do ideal quanto possível.

O texto do PL 1871/2024 alinha-se com as disposições constantes na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e na Constituição Federal, uma vez que assegura direitos fundamentais, impulsionando o desenvolvimento e a inclusão das pessoas com deficiência visual, ao promover cultura e educação cívica a este público.

Com a finalidade de padronizar a legislação atinente aos direitos das pessoas com deficiência, apresentamos uma emenda de redação, ajustando o texto do projeto de lei à nomenclatura utilizada atualmente.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator



* C D 2 4 4 0 2 7 2 9 3 0 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.871, DE 2024

EMENDA N° DE 2024

Art. 1º Altere-se o texto da ementa do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024 para o seguinte:

“Determina a instalação de equipamentos destinados às pessoas com deficiência visual em pontos de interesse turístico.”

Art. 2º Alterem-se os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024 para o seguinte:

“Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade de instalação de equipamentos destinados à inclusão das pessoas com deficiência visual em pontos de interesse turístico.”

“Art. 2º É obrigatória a instalação, em edificações e locais de interesse turístico, de dispositivo equipado com código de barras bidimensional (QR Code) que, uma vez digitalizado, acione audiogravação que permita informar às pessoas com deficiência visual as características, a importância e o significado da edificação ou do local visitado.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator



* C D 2 4 4 0 2 2 7 2 9 3 0 0 0 *